

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI N° 7.415 /2011

Acrescenta o § 9º ao art. 2º, da Lei nº 5.801, de 11 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Programa de Modernização do Transporte Coletivo Urbano de Divinópolis e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 5.801, de 11 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Programa de Modernização do Transporte Coletivo Urbano de Divinópolis e dá outras providências, passa a vigorar acrescido do § 9º com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 9º Os veículos que vierem a integrar o sistema, desde que adaptados com elevador para portadores de necessidades especiais, poderão ter idade máxima de até 07 (sete) anos. ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 20 de outubro de 2011.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal

Antônio Luiz Arquetti Faraco Júnior
Secretário Municipal de Governo

David Maia D'Oliveira
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Júlio César Valério
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

Rogério Eustáquio Farnese
Procurador Geral